



Número: **1014674-93.2019.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.549.113,92**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|---------|
| APOLUS ENGENHARIA LTDA (AUTOR(A)) | | MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A)) | |
| CREDORES (REU) | | JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A)) | |
| A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | | ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A)) | |
| SICREDI CENTRO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO) | | BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) | |
| BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | | ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO(A)) | |
| REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | | DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO(A)) | |
| CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | | JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) MARINE MARTELLI (ADVOGADO(A)) | |
| TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | | WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A)) | |
| LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO) | | WENDELE DA SILVA VIVEIROS (ADVOGADO(A)) | |
| LUZIA HATSUE MANABE (TERCEIRO INTERESSADO) | | MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO (ADVOGADO(A)) DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (ADVOGADO(A)) | |
| BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO) | | MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A)) | |
| DURATEX S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | | FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO(A)) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 30743404 | 27/03/2020 10:02 | Decisão | Decisão |

Visto.

I – Manifestação Administradora Judicial – Pedido de Suspensão da Assembleia Geral de Credores (Id. 30410256)

A Administradora Judicial manifestou requerendo a suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores prevista para os dias 29.04.2020 em 1ª convocação e 06.05.2020 em 2ª convocação, em consideração à Portaria 247 de 16/03/2020, veiculada pelo Presidente do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em face da pandemia provocada pelo Covid-19.

Pois bem, tanto a citada Portaria quanto à Portaria 249 de 18/03/2020 têm por finalidade a adoção de medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), contendo determinações como a adoção do regime de teletrabalho, suspensão dos prazos processuais judiciais e administrativos até 20/04/2020, período no qual não serão realizadas audiências de qualquer natureza.

Por conseguinte, também não é conveniente a realização de Assembleias, uma vez que conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), deve-se evitar a aglomeração de pessoas com o intuito de conter o avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Muito embora a Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação tenha sido designada para o **dia 29/04/2020** e, portanto, após o período de suspensão a que alude a Portaria nº 249, ainda não houve publicação do Edital de Convocação, somente encaminhado para a Administradora Judicial em 13/03/2020 (Id. 30249182).

Destarte, com o fim de não prejudicar a antecedência mínima de 15 dias, a que alude o art. 36, da Lei 11.101/05, entendo oportuna a suspensão da realização da referida AGC.

Destaque-se que tão logo sejam retomados os prazos processuais judiciais e administrativos, deverá a Administradora Judicial, em conjunto com a Recuperanda, manifestar nos autos indicando novas datas para a AGC.

II – Do Pedido para Obstar a Consolidação da Propriedade do Imóvel Onde se Localiza a Sede da Empresa Recuperanda (Id. 30608225)

Em 25/06/2019 foi proferida decisão por este Juízo que, dentre outras deliberações, determinou a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde/MT, registrado na margem da matrícula nº 34.137, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0, durante o período de blindagem (Id. 21119930).

Contra a referida decisão, a credora Sicredi Ouro Verde/MT opôs Embargos de Declaração (Id. nº 21385264) que foram rejeitados por decisão proferida em 17/10/2019 (Id. 25139689), ensejando a interposição do RAI Nº 1017235-19.2019.8.11.0000, diante da inconformidade da referida credora com a decisão.

O citado recurso foi provido para reformar agravada, autorizando

a continuidade dos atos de consolidação de propriedade do imóvel em questão, objeto de garantia fiduciária em favor da Sicredi Ouro Verde/MT, conforme noticiado por este em 13/02/2020 (Id.29183174).

Ocorre que, como informado pela Recuperanda, esta opôs Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes contra o referido acórdão, com pedido de suspensão, nos termos do art. 1.026, §1º, do CPC, aguardando o julgamento pela Colenda Câmara para eventual reforma do Acórdão, visando assim obstar a consolidação de propriedade do imóvel onde se localiza a sede da empresa em favor do credor fiduciário.

Sustenta ainda que em virtude da Portaria 249, de 18/03/2020, veiculada pelo Presidente do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em face da pandemia provocada pelo Covid-19, foram suspensas as sessões e julgamentos, de modo que está na iminência de ser consolidada a propriedade sobre o imóvel em questão em favor da Sicredi Ouro Verde/MT, antes que sejam julgados os referidos Embargos de Declaração que pode impedir que tal fato ocorra.

Assim, em virtude da não apreciação dos referidos Embargos de Declaração, que possui pedido de efeito suspensivo ao r. acórdão, formula então requerimento direcionado a este Juízo.

Pois bem, como relatado pela própria recuperanda, os Embargos de Declaração foram opostos contra o acórdão e não contra decisão monocrática deste Juízo, de sorte que o pedido para suspensão da eficácia decisão embargada deve ser direcionada ao relator do agravo.

Isso porque, a teor do disposto no art. 1.026, do CPC, citado pela própria recuperanda, "*os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo*", e eventual risco de dano grave ou de difícil reparação que possam ensejar a suspensão da eficácia da decisão deve ser avaliado pelo respectivo relator do agravo.

Nesse passo vale destacar que conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da citada Portaria nº 249, "*as atividades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão realizadas pelos magistrados de primeiro e segundo grau em regime obrigatório de teletrabalho*", de maneira que os pedidos de urgência relacionados à efetividade de cumprimento de acórdão deve ser dirigido para o respectivo relator.

III – Das Deliberações:

1) defiro o pedido formulado pela Administradora para suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores prevista para os dias 29.04.2020 em 1ª convocação e 06.05.2020.

1.1) IntimeM-se a Administradora Judicial E A RECUPERANDA para que tomem ciência da presente decisão, devendo os mesmos indicarem nova data para a realização da Assembleia Geral de Credores, após restabelecidos os prazos suspensos pelas Portarias 247 e 249 do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

2) INDEFIRO o pedido da Recuperanda (Id. 30608225), devendo os pedidos de urgência relacionados à efetividade de cumprimento de acórdão deve ser dirigido para o respectivo relator.

Intimem-se. Cumpra-se.